



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.192

João Pessoa - Sábado, 06 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. José Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2007
João Pessoa, 05 de dezembro de 2008

PROCESSO: 3.673/2008

CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba/ Procuradoria-Geral de Justiça.
CONTRATADO: W-CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2007.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05 de dezembro de 2008.

VALOR ANUAL: Estimado em R\$ 54.964,50 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado, será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 05/12/2008 e findando no dia 04/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog. Trabalho: 5046, Projeto: 4216, Natureza da despesa: 33903900; GR: 13, Fonte: 00.

EMBASAMENTO: Art. 57, inciso II, c/c os parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.732/2008

João Pessoa, 05 de dezembro de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense fixado pelas Resoluções nºs 43/06, 22/07 e 003/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **RESOLVE** designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante os meses de dezembro de 2008 e Janeiro de 2009, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Drª Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas (Promotora do Juizado Especial Criminal Cabedelo)
13 e 14/12/08	- Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias (5ª Promotoria Cível da Comarca da Capital)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega (14ª Promotoria Cível da Comarca da Capital)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Guilherme Barros Soares (1ª Promotoria Distrital de Mangabeira Com. Capital)
26, 27 e 28/12/08	- Drª Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos (12ª Promotoria Cível da Comarca da Capital)
29, 30 e 31/12/08	- Dr. Newton Carneiro Vilhena (Promotoria do 2º Tribunal do Júri Comarca Capital)
01, 02 e 03/01/09	- Drª Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda (1ª Prom. da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Nilo de Siqueira Costa Filho (7ª Promotoria Criminal da Comarca da Capital)
10 e 11/01/09	- Drª Maria Regina Cavalcanti da Silveira (Prom. do 2º Juizado da Inf. e Juventude Comarca Capital)
17 e 18/01/09	- Drª Maria das Graças de Azevedo Santos (4ª Promotoria Cível da Comarca da Capital)
24 e 25/01/09	- Dr. Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo)
31/01 e 01/02/09	- Dr. Aluisio Cavalcanti Bezerra (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém)
13 e 14/12/08	- Dr. Otoni Lima de Oliveira (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. José Raldeck de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Tinto)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Edjair Luna da Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. José Raldeck de Oliveira (Promotoria Juizado Criminal Comarca de Mamanguape)
29, 30 e 31/12/08	- Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos (Promotoria de Justiça Comarca Cruz do Espírito Santo)
01, 02 e 03/01/09	- Drª Ana Maria França Cavalcanti de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Francisco Lianza Neto (Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra)
10 e 11/01/09	- Dr. Aldenor de Medeiros Batista (Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar)
17 e 18/01/09	- Dr. Francisco Lianza Neto (Promotoria de Justiça da Comarca de Caaporã)

24 e 25/01/09	- Drª Ana Maria França Cavalcanti de Oliveira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
31/01 e 01/02/09	- Drª Ilcléia Cruz de Souza Neves (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (2ª Promotoria de Família Comarca de Campina Grande)
13 e 14/12/08	- Drª Paula Camillo Amorim (Promotoria do Juizado Esp. Criminal da Comarca de Campina Grande)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Clístenes Bezerra de Holanda (4ª Promotoria de Família Comarca de Campina Grande)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto (3ª Promotoria de Família Comarca de Campina Grande)
26, 27 e 28/12/08	- Drª Lúcia Pereira Marsicano (1ª Promotoria Cível da Comarca de Campina Grande)
29, 30 e 31/12/08	- Drª Lúcia Pereira Marsicano (1ª Promotoria Cível da Comarca de Campina Grande)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Marcus Antonius da Silva Leite (Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande)
04, 05 e 06/01/09	- Drª Carla Simone Gurgel da Silva (4ª Promotoria Criminal da Comarca de Campina Grande)
10 e 11/01/09	- Dr. Dmitri Nóbrega Amorim (Promotoria Juizado Esp. Criminal da Comarca de Campina Grande)
17 e 18/01/09	- Dr. Sócrates da Costa Agra (3ª Promotoria Cível da Comarca de Campina Grande)
24 e 25/01/09	- Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto (4ª Promotoria de Família Comarca de Campina Grande)
31/01 e 01/02/09	- Dr. Berlin Estrela de Oliveira (5ª Promotoria de Família da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE

DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo (Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)
13 e 14/12/08	- Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo (Promotoria Juizado Esp. Criminal da Comarca de Cuité)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Stª Rosa)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos)
29, 30 e 31/12/08	- Drª Paula da Silva Camillo de Amorim (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros (Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça da Comarca de Areia)
10 e 11/01/09	- Drª Cláudia Cabral Cavalcante (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá)
17 e 18/01/09	- Dr. Clístenes Bezerra de Holanda (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
24 e 25/01/09	- Dr. Ranieri da Silva Dantas (Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)
31/01 e 01/02/09	- Drª Caroline Freire Monteiro da Franca (Promotoria de Justiça da Comarca de Remígio)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO

DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Drª Danielle Lucena da Costa (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
13 e 14/12/08	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Márcio Teixeira de Carvalho (Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas)
23, 24 e 25/12/08	- Drª Fábria Cristina Dantas Pereira (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Diogo D'arrola Pedrosa Galvão (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)
29, 30 e 31/12/08	- Drª Rosa Cristina de Carvalho (Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Diogo D'arrola Pedrosa Galvão (Promotoria de Justiça da Comarca de Prata)
10 e 11/01/09	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé)
17 e 18/01/09	- Dr. Abraão Falcão de Cavalho (Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro)
24 e 25/01/09	- Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotoria Juizado Esp. Criminal da Comarca de Monteiro)
31/01 e 01/02/09	- Drª Danielle Lucena da Costa (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA

DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Dr. Hermógenes Braz dos Santos (Promot. Juiz. Esp. Criminal de Justiça da Comarca de Princesa Isabel)
13 e 14/12/08	- Dr. Eduardo de Freitas Torres (Promotoria de Justiça da Comarca de Coremas)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar (Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Leonardo Fernandes Furtado (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá (Promotoria do 1º Juizado Esp. Criminal da Comarca de Patos)
29, 30 e 31/12/08	- Dr. Hermógenes Braz dos Santos (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Pedro Alves da Nóbrega (Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Ismael Vidal Lacerda (Promotoria de Justiça da Comarca de Taperoá)
10 e 11/01/09	- Drª Joseane dos Santos Amaral (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga)
17 e 18/01/09	- Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
24 e 25/01/09	- Dr. Fernando Cordeiro Satrio Júnior (Promotoria Juizado Esp. Criminal da Comarca de Conceição)
31/01 e 01/02/09	- Drª Jaíne Aretakis Cordeiro Didier (Promotoria de Justiça da Comarca de Água Branca)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA

DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Drª Maricely Fernandes Vieira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
13 e 14/12/08	- Drª Airles Kátia Borges Rameh de Souza (Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas)
20, 21 e 22/12/08	- Drª Artemise Leal Silva (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
23, 24 e 25/12/08	- Drª Artemise Leal Silva (Promotoria Juiz. Esp. Criminal da Comarca de Cajazeiras)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. Alexandre José Irineu (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
29, 30 e 31/12/08	- Dr. José Leonardo Clementino Pinto (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Carlos Guilherme dos Santos Machado (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
04, 05 e 06/01/09	- Drª Elaine Cristina Pereira de Alencar (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal)
10 e 11/01/09	- Dr. Lean Matheus de Xerez (2ª Promotoria de Justiça Comarca de Catolé do Rocha)
17 e 18/01/09	- Dr. Alexandre José Irineu (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
24 e 25/01/09	- Drª Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas (Promotoria do 1º Juiz. Esp. Criminal da Comarca de Sousa)
31/01 e 01/02/09	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Rio do Peixe)

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÁNEA

DATA	PLANTONISTA
06, 07 e 08/12/08	- Drª Edivane Saraiva de Souza (Promotoria de Justiça da Comarca de Caiçara)
13 e 14/12/08	- Drª Márcia Bethânia Casado e Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Pilões)
20, 21 e 22/12/08	- Dr. Onésimo César Gomes da Silva Cruz (Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras)
23, 24 e 25/12/08	- Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes (Promotoria de Justiça da Comarca de Arara)
26, 27 e 28/12/08	- Dr. João Benjamin Delgado Neto (Promotoria de Justiça da Comarca de Serraria)
29, 30 e 31/12/08	- Drª Ana Maria Pordeus e Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna)
01, 02 e 03/01/09	- Dr. Manoel Henrique Serejo Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha)
04, 05 e 06/01/09	- Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes (Promotoria de Justiça da Comarca de Solânea)
10 e 11/01/09	- Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira (Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba)
17 e 18/01/09	- Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira (Promotoria Juiz. Esp. Criminal da Comarca de Guarabira)
24 e 25/01/09	- Dr. Marinho Mendes Machado (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
31/01 e 01/02/09	- Drª Cassiana Mendes de Sá (Promotoria de Justiça da Comarca de Mari)

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000123

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/12/2008 17:15

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2008.82.00.006263-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLEA ELIZA SOUZA MINA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.44 v.).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2003.82.00.005287-4 ANTONIA DE SOUZA FARIAS DO REGO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.007242-1 UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x JÉSSICA PESSOA DE MELO REP. POR SUA GENITORA MIRIAM PESSOA DE MELO E OUTRO (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0008695-6 JOAO BOSCO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO EMIDIO BRASIL E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2- Expeça-se novo alvará de levantamento em favor da A. MÁRIA ELZA DE JESUS, apondo-se carimbo de sem efeito no alvará expedido e arquivando-o em pasta própria.

5 - 95.0008744-8 ANTONIO EPITACIO PESSOA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Prejudica o pedido (fls.256), visto que consta na decisão (fls.244/246) a determinação de expedição de RPV em favor do A. FRANCISCO FLURINDO DA SILVA.

6 - 97.0002766-0 MARIA DE FATIMA DANTAS LEITE E SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 2-Face ao lapso de tempo desde o pedido (fls.115), defiro-o parcialmente, concedendo 10 (dez) dias.

7 - 97.0004634-6 SOLANGE CARMEM NEVES LEITE E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COS-

TA LIMA) x SOLANGE CARMEM NEVES LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. Deixo de receber a apelação (fls. 331/335), tendo em vista que o recurso cabível da decisão (fls. 328/329) é o Agravo de Instrumento. Assim sendo, resta impossibilitada a aplicação do Princípio da Fungibilidade dos recursos, porquanto a peça de apelação, indevidamente interposta, ingressou em Juízo no 15º (décimo quinto) dia e não no prazo para interposição do Agravo de Instrumento.

8 - 98.0001851-4 FLOILDO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x THOMPSON GOMES TEIXEIRA x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- O A. FLOILDO GOMES TEIXEIRA, maior de 60 (sessenta) anos faz jus ao benefício do art. 71 da Lei nº.10741/2003, referente à prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 3- Ante o exposto, determino à Secretaria do Juízo, que consigne na advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazendo a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 4- Após, aguarde-se conforme despacho (fls. 224).

9 - 2000.82.00.003131-6 BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO (DRTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). ...8. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 219/220) de elaboração de nova planilha pela Contadoria do Juízo e, diante da expressa concordância dos AA./exequentes (fls. 242/243), acolho os cálculos de liquidação apresentados pela UNIÃO (fls. 227/239). 9. Defiro o pedido (fls. 242/243) e determino à Secretaria da Vara proceda ao destaque, por ocasião da expedição da requisição de pagamento, da parcela devida ao patrono da causa a título de honorários contratuais (fls. 08 e 29), mediante a dedução de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pelo(a)s AA./exequentes, nos termos da Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, c/c a Resolução CJF nº 438/2005, art. 5º. 10. À vista da certidão (fls. 246), expeça-se RPV para pagamento do crédito exequendo, de acordo com os cálculos elaborados pela UNIÃO (fls. 229 e 234), que deverão ser previamente atualizados pelo IPCA-E, a partir de fevereiro/2008, pela Seção de Cálculos destes autos. 11. Sobre os cálculos anteriormente referidos, incidirão juros de mora de 0,5% a. m., a partir da última atualização da conta de liquidação (fls. 229 e 234), bem como honorários advocatícios, à base de 4% (quatro por cento) do valor correto da execução, consoante a sentença de mérito (fls. 99, item 25), devendo ser destacados os honorários contratuais, conforme item 9, supra.

10 - 2003.82.00.000259-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x OLIVY DE ALMEIDA SANTOS (Adv. SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA). 2-Vista ao exequente/ patrono da ré da petição (fls.74/75). 3-Prazo de 05 (cinco) dias. 3-Em seguida, havendo concordância com o valor depositado pela CEF (fls.75), ou decorrido o prazo in albis, expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado em favor do exequente.

11 - 2003.82.00.007073-6 HELENA LAVIERI (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/ PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

12 - 2003.82.00.007865-6 GIOVANI ROCHA LUNA (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/ PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

13 - 2003.82.00.008948-4 VINCENZO ANTONIO ARIETE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Vista à parte autora da petição da CEF (fls.111/112). 3-Em seguida, havendo concordância do A/exequente com o valor depositado (fls.112), ou decorrido o prazo in albis, expeça-se o Alvará para levantamento do valor depositado (fls.112), em favor do autor/exequente e do seu patrono.

14 - 2003.82.00.010407-2 RADNEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, MARCELO SUASSUNA LAUREANO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Defiro o pedido de arquivamento do feito (fls.161). 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

15 - 2004.82.00.001745-3 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 2-Intime-se a parte autora sobre o depósito realizado (fls. 114). 3- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, voltem-se os autos conclusos para sentença de extinção.

16 - 2004.82.00.007439-4 ROSA AVELINO DE MARIA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2- Expeça-se novo alvará de levantamento em favor da A. ROSA AVELINO DE MARIA, apondo-se carimbo de sem efeito no alvará expedido e arquivando-o em pasta própria.

17 - 2004.82.00.011661-3 EDIRA CARDOSO DA SILVA SANTOS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, TERTULIANO AVELLAR, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO, BRUNO SOUTO DE FRANCA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, FABIO ANTERIO FERNANDES, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, SASKIA SOBREIRA, BRUNO DA SILVA FARIAS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, BRUNA DE LIMA CAVALCANTI, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS). 2- Intimem-se as Rés para querendo, requererem a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

18 - 2008.82.00.001085-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Em face do pedido de fls. 43/44 da executada, chamo o feito à ordem e anulo o item 02 da decisão (fl. 40) que deferiu a assistência judiciária gratuita.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 99.0012063-9 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 181). 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.00.000442-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x VALERIA FREIRE FRANCO E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

21 - 2003.82.00.002850-1 HUMBERTO SERRAO NEVES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 2004.82.10.000706-8 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Convalido os atos não decisórios praticados nestes autos. 4. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 18) nos termos do CPC, art. 327.

23 - 2005.82.00.014865-5 CARLOS TADEU ALVES DE SOUSA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, EDMUNDO CAVALCANTE FORTE, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). ... 22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado por CARLOS TADEU ALVES DE SOUSA contra a UNIÃO para declarar indevida a cobrança do imposto de renda do ano-calendário de 2002 e determinar o cancelamento da cobrança desse tributo, ficando indeferido o pedido de indenização por dano moral, por falta de amparo legal. 23. Também condeno a R. UNIÃO a restituir ao A. os valores eventualmente pagos do IRPF objeto desta ação, com incidência da taxa SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, ressalvados os valores do tributo já repetidos na esfera administrativa. 24. Honorários advocatícios, pela R. UNIÃO, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o CPC, art. 475, I. 26. Custas ex lege.

24 - 2007.82.00.000995-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

25 - 2007.82.00.002530-0 ALEXANDRE MOURA TAVARES E OUTRO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv.

SEM ADVOGADO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

26 - 2007.82.00.004910-8 PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LTDA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LTDA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 33. Custas ex lege.

27 - 2007.82.00.005030-5 GIRLAINE DANTAS SILVESTRE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por GIRLAINE DANTAS SILVESTRE contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 34. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 35. Custas ex lege.

28 - 2007.82.00.005568-6 MARIA DE LOURDES MACHADO BARROS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 58/138), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 2007.82.00.005832-8 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ANDRADE contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

30 - 2007.82.00.008414-5 LUIZ CARLOS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

31 - 2007.82.00.008620-8 MARIA ALVES VIEIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA ALVES VIEIRA e LÍGIA MARIA DE MELO BEZERRA em desfavor do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 24. Custas ex lege.

32 - 2007.82.00.008695-6 ADELZIRA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 67/68) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 60/65), bem como, para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 2007.82.00.009482-5 SANDRA LEAL DE MELO DAHIA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

34 - 2007.82.00.010908-7 ALBA MARTINS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. ___/___/79) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. ___/___/76), bem como, para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

35 - 2007.82.00.010961-0 ARGEMIRO SOARES DE SOUZA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 49/63), no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.00.000528-6 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 52/56), no prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2008.82.00.000786-6 EXAMES & CONSULTORIA LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, GUTEMBERG CABRAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para declarar a inexistência de obrigação legal do R. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/PB de exigir da A. EXAMES & CONSULTORIA LTDA. o registro perante o referido conselho e, conseqüentemente, o pagamento da respectiva contribuição. 17. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais). 18. Custas ex lege.

38 - 2008.82.00.008612-2 HÉLIA GOMES MOREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, com base na Lei n. 9.494/97, art. 1º, c/c a ADC n. 4-6/97, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de amparo legal. 7. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução C/JF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único...

39 - 2008.82.00.008629-8 JAFER PEREIRA DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 8. Determino ao A. que apresente, no prazo de dez dias, prova da existência das contas bancárias na época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como demonstre a titularidade das cadernetas de poupança referidas na inicial e as respectivas datas-base de correção monetária...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2003.82.00.009968-4 EMILIA PORTO DE MIRANDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Acolho o pedido da impetrante (fls.233). 3-Prazo de 15 (quinze) dias.

41 - 2006.82.00.002908-7 ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos (fls.182/193). 3-Após, havendo requerimento, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 da decisão (fls.173).

42 - 2008.82.00.007355-3 MARIO LIMEIRA DE QUEIROZ (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 6. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 7. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da UFPB, haja vista que essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende do art. 3º da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 8. Vista ao MPF, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 10...

43 - 2008.82.00.008772-2 MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO, AYRTON LINS FRANCA NETO) x COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 113, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente writ e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma do art. 113, § 2º, do mesmo CPC. 6. Decorrido o prazo legal ou imediatamente após a eventual renúncia ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente (SJ-DF), com baixa na Distribuição.

44 - 2008.82.01.002535-0 ISIS ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Considerando a necessidade de esclarecer matéria de fato referida na inicial, postergo a apreciação da liminar para após as informações; o impetrado deve esclarecer e comprovar os motivos dos descontos efetuados dos proventos da impetrante. 3 - Notifique-se o impetrado para prestar as informações (da Lei n.º 1.533/51, art. 7º), no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Apresentadas as informações pelo impetrado, concluíam-se os autos para a apreciação do pedido de medida liminar.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2001.82.00.004650-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SAORES DA COSTA NETO) x SAULO FEITOSA FERREIRA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA). 2-Intime-se o exequente para apresentar o pedido de execução dos honorários sucumbenciais, devidamente instruído com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3- Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Em seguida, cumpra-se o despacho (fls.118).

46 - 2006.82.00.006345-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x PEDRO PEREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 2-Face à condenação em honorários sucumbenciais exclusivamente do embargado, determino a compensação do crédito do embargante quando da expedição da requisição de pagamento nos autos principais. 3-Traslade-se para os autos principais cópia dos cálculos (fls.46/48), da sentença (fls.51/53) e da certidão de trânsito supra. 4- Por fim, intímim-se as partes. Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

47 - 2007.82.00.002817-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x NIEDJA DE FATIMA DE AZEVEDO COSTA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA). ... 14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CRF/PB em desfavor de NIEDJA DE FATIMA DE AZEVEDO COSTA, PLÁCIDO FIRMO FIDELIS DA COSTA e EURIDES BASTOS DA SILVA e fixo o valor do crédito executado em R\$ 302,79 (trezentos e dois reais e setenta e nove centavos) em agosto/2006 (data da execução) que atualizado para maio/2008 corresponde a R\$ 379,77 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme cálculos (fls. 22/25) da contadoria. 15. Em razão da sucumbência mínima dos embargados em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno o embargante em honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 22/25) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 02/12/2008 17:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2001.82.00.000800-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTAO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... 11. Ante o exposto, defiro o pedido de penhora online, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (CNPJ nº 24.489.205/0001-40 - fl. 45), limitada a constrição ao valor atualizado do crédito executado. 12. Intime-se a UNIÃO a apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado do débito executado. 13. Após a apresentação do crédito atualizado, protocole-se a ordem de bloqueio no BACENJUD. 14. Protocolada a ordem, aguarde-se em Secretaria as respostas pelo prazo de 05 (cinco) dias. 15. Havendo respostas positivas, publique-se a presente decisão no Sistema TEBAS, aguardando-se o decurso do prazo de 05(cinco) dias. Sem resposta do executado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada a este juízo, a ser aberta no PAB da CEF junto a esta Seção da Justiça Federal, intimando-se o executado da penhora. 16. Sem respostas positivas, intime-se o exequente para dar seguimento à execução 17. Deverá ser mantida a penhora dos bens de fl. 138, até que se verifique a eficácia do bloqueio de ativos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/12/2008 17:15

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

49 - 2007.82.00.008807-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x BENEDITA SOARES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... 16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 9.282,84 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até abril de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 50/53. 17.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 50/53 para os autos

da Ação Ordinária n.º 91.0001708-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

50 - 2008.82.00.002748-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 95.0001300-2 MARILEIDE MARTINS DE BARROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4-intímim-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C/JF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2005.82.00.013294-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x DOMINGOS JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x QUERUBINA RODRIGUES DE LIMA. ... 16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.506,51 (três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e um centavos), valor este atualizado até julho de 2005, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 69/73. 17.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação a dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0003686-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

53 - 2007.82.00.009786-3 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. MAURO CÉSAR SANTIAIGO CHAVES) x NOVO MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. RICARDO MOREIRA DE SOUZA). 2 - Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/12/2008 17:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 95.0003463-8 SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 411/415) apresentados pela CEF.

55 - 2002.82.00.000883-2 RAIMUNDO DJOCO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x RAIMUNDO DJOCO x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 20, vista ao Exequente sobre o depósito (fls. 109) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2006.82.00.004278-0 LUCY MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 123/136).

57 - 2006.82.00.007571-1 JOSE OSVALDO BARRETO ROCHA BRAGA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA

VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição (fls. 163), no prazo de 05 (cinco) dias.

58 - 2006.82.00.008219-3 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição (fls. 127), no prazo de 05 (cinco) dias.

59 - 2007.82.00.003493-2 ANNABEL MAXIMO BEZERRA DE MELO (Adv. THIAGO TORRES DE ARAUJO, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 67/74) apresentados pela CEF.

Total Intimação : 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-11,12
 ADRIANO PONTES ARAGAO-9
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-17
 ALEXANDRE WEBER-17
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-59
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-20
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-43
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,5
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-21
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-17
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-26
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-48
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-17
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-6
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-26
 AYRTON LINS FRANCA NETO-43
 BERILO RAMOS BORBA-42
 BRUNA DE LIMA CAVALCANTI-17
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-17
 BRUNO DA SILVA FARIAS-17
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-17
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-17
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,22,30
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,14
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10,21
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-17
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-17
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-15,47
 EDGER BITENCOURT DA SILVA-21
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-27
 EDMUNDO CAVALCANTE FORTE-23
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-24
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-46
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-29
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-3
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11,12
 FABIO ANTONIO FERNANDES-17
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-26
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-33
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,26
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-6
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-56
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-47
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-56
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,31,32,34,35
 GUILHERME MELO FERREIRA-15,47
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,54
 GUTEMBERG CABRAL-37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,30
 HUMBERTO TROCOLI NETO-29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,8
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18,50
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-40,41,57,58
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14
 JAFER PEREIRA DA SILVA-39
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,16
 JANE MARY DA COSTA LIMA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,8,46
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-43
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-17
 JOAO SAORES DA COSTA NETO-45
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-17
 JOSE ARAUJO DE LIMA-56
 JOSE ARAUJO FILHO-49
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,8,46
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-45
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-25
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-37
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4,5
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,49
 JOSE RAMOS DA SILVA-38
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,21
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5,51
 JOSEFA INES DE SOUZA-36,52
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,5,8,13,14,46,49
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-40,41,57,58
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-17
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-29
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-55
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-56
 LUCIANA NOBREGA-17
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-10

MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-23
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-33
 MANUELA ZACCARA SABINO-23
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-17
 MARCELO SUASSUNA LAUREANO-14
 MARCELO WEICK POGLIESE-33
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-52
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-16
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-51
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4,5
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-17
 MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-17
 MARILENE DE SOUZA LIMA-7
 MARIO GOMES DE LUCENA-18,24
 MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES-53
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-54
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-47
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-17
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-39
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-19
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-2,13
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-26
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-55
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-11,12
 PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS-17
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4,5
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 REMULO BARBOSA GONZAGA-23
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-42
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3,48,51
 RICARDO MOREIRA DE SOUZA-53
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-17
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-23
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-33
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-50
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10,56
 SASKIA SOBREIRA-17
 SEM ADVOGADO-1,25,37,39
 SEM PROCURADOR-22,28,30,31,32,33,34,35,36,38,
 40,41,43,44,57,58
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-54
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-48
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-15
 SEVERINO VILMAR GOMES-44
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13
 TERCÍUS GONDIM MAIA-23
 TERTULIANO AVELLAR-17
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-59
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-17
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-59
 VALTER DE MELO-19,22,30
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
 28,31,32,34,35
 VICENTE DE PAULA SILVA-16
 WALKER NOBREGA DE SOUSA-23
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-
 10,21
 WILSON BELCHIOR-17
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31,34,35
 YURI PAULINO DE MIRANDA-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38

Sector de Publicação

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0165

Expediente do dia 18/11/2008 14:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.00.001410-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). Em diligências. (art. 499 CPP). ...

2 - 2006.82.00.005654-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Em diligências (art. 499 CPP). ...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.007172-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x ALAIDE FEITOSA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... vista as partes.

4 - 2008.82.00.002781-6 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução, atualizada até julho de 2008, em R\$ 4.160,51 (quatro mil cento e sessenta reais e cinqüenta e um centavos), de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, à fl. 207. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, porque decaiu em parte maior, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 207/209 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, excepa-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.005301-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JANACY FERNANDES ROCHA) x EDNALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 82.277,12 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), atualizado até março/2008. Condeno os embargados ao pagamento pro rata de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a Ação Ordinária 2003.82.00.5259-0 e desansem-se. Em seguida, exceçam-se as competentes Precatórios/RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

6 - 2008.82.00.005910-6 UNIAO FEDERAL(DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA - DFA/PB) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 97.0000525-9 JOAO BATISTA RAFAEL DE CARVALHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...No prazo de 20 dias, sem resposta ou com resposta negativa, intime-se a parte autora para verificar a possibilidade de dispor de algum extrato analítico do período de 01/02/1971 a 30/06/83....

8 - 2002.82.00.009123-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO E OUTRO x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO E OUTRO (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante das penhoras informadas às fls. 236/237, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. P.

9 - 2007.82.00.003861-5 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2007.82.00.003637-0 MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HALLERÂNDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 97.0007003-4 FABIANA MARTINS DA SILVA, REPRESENTADA P/ SUA GENITORA LENILDA MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... dê-se vista às partes.

12 - 2007.82.00.003866-4 MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Indefiro o pedido requerido pela CEF, fls. 73, uma vez que os valores apresentados pela Contadoria do Juízo, fls.68/70, não são inferiores ao depositado pela executada, fls. 62/63. Ocorre que os valores apontados pela Assessoria Contábil, já se apresentam com as deduções dos valores depositados pela CEF, sendo, portanto, ainda devido o valor remanescente apresentado às fls. 68. Indefiro o pedido requerido pela parte autora, fls. 76/79, uma vez que nos cálculos elaborados pela Contadoria foram incluídos os valores correspondentes a aplicação do índice de 26,06% (06/87), por meio de involução dos valores apresentados nos extratos constantes dos autos (fls. 70). Assim, reitero a ordem contida à fl. 71, determinando que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento integral da obrigação determinada. I.

13 - 2007.82.00.010081-3 ANTONIO NUNES DE FARIAS NETO (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA

SILVA). Recebo a apelação da União (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

14 - 2007.82.00.011094-6 JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Recebo a apelação da União/Fazenda Nacional (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

15 - 2008.82.00.000416-6 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 31 de janeiro de 2003 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.00.001383-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WOLF DIETRICH HECKENDORFF (Adv. SEM ADVOGADO). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de R\$ 12.851,34 (doze mil oitocentos e cinqüenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizada com correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação. Condeno o réu no ressarcimento das custas processuais pagas antecipadamente pela ré e no pagamento de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2008.82.00.002590-0 INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - INSTITUTO FELIPE KUMAMOTO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Recebo a apelação da União/Fazenda Nacional (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2007.82.00.009937-9 ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, em face do teor do parecer apresentado às fls. 115/119. Quanto aos recursos de apelação interpostos pela impetrante e UFPB (fls. 138/146 e 148/155), recebo-os no efeito meramente devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

19 - 2008.82.00.005246-0 CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao TRF da 5ª Região.

20 - 2008.82.00.008123-9 DILMA MARIA DE BRITO MELO TROVÃO E OUTRO (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LARISSA RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a ação mandamental exige a existência de prova pré-constituída dos fatos constitutivos do direito, desde já ficam os impetrantes intimados para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, comprovando a existência do alegado ato coator, ato esse consistente na notificação para desocupação e demolição de imóvel localizado no Município de Boqueirão/PB. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a emenda à inicial. Decorrido o prazo acima fixado, ou apresentada emenda à inicial, voltem-me os presentes autos conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2002.82.00.003191-0 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA VALMIRIA DA COSTA E OUTRO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Recebo a apelação da União (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

22 - 2008.82.00.002638-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 33.716,26 (trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo atualizado até abril/2008 (fls. 05/95) Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença, assim como o resumo de cálculo de fl. 260, para a execução apensa e para a ação ordinária 2000.82.00.2030-6 e desansem-se. Anotações na distribuição para inclusão dos nomes dos substituidos no pólo passivo, quais sejam, MARIA DO SOCORRO ALVES TEODOSIO, MARIA JOSÉ DA COSTA GUEDES, MARIA JOSÉ PESSOA DA SILVA, MARIA ORIANA DAS NEVES SOUZA, MARIA SALOMÉ DA SILVA, MARIA VICÊNCIA DA SILVA, MARIO CÂNDIDO VICTOR, NIVALDO DE OLIVEIRA DUARTE, ODETE SILVESTRE CIPRIANO e PAULO NEVES DA SILVA. Em seguida, nos autos da execução, exceçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 97.0006410-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO, PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT, RODERICK JORDAO DE VASCONCELOS). Efetuado o depósito, penhore-se a quantia dada em garantia, intimando-se a parte executada para oferecer impugnação à conta apresentada, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 475-J, § 1º, do CPC).

24 - 2004.82.00.006792-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSILENE LACERDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Do exposto, declaro, por sentença, extinta a execução, com arriro no art. 794, I, do CPC . Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2007.82.00.003521-3 MARIA MARGARIDA FIALHO FONSECA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 2007.82.00.003711-8 CARMELITA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 2007.82.00.005143-7 ELIEL DE SOUZA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 2007.82.00.005539-0 GERALDO FERREIRA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 2007.82.00.009540-4 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo

discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2007.82.00.004891-8 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ..., dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2006.82.00.007355-6 ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA (Adv. MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na exordial para condenar o réu a conceder a aposentadoria especial do autor (NB 132.947.194-3), assim como ao pagamento de todos os proventos atrasados, compreendidos entre a data do requerimento administrativo, até a implantação da aposentadoria, sobre os quais incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Diante da sucumbência o réu, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a presente data, conforme súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.003632-1 SEVERINA JANUÁRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2007.82.00.004966-2 BRUNO DE ARAUJO ANDRADE (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTE ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo o autor CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a execução conforme disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.009751-6 ANTONIO MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, tendo em vista estarem litigando sob o amparo da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

35 - 2008.82.00.000980-2 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) determinar para a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 28 de fevereiro de 2003 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de demanda com fundamentação repetitiva. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.000981-4 MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) determinar para a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 28 de fevereiro de 2003 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida

pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de demanda com fundamentação repetitiva. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.00.002121-8 MARIA DE LOURDES SOUTO RIBEIRO (Adv. HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência da autora, condeno-a a pagar, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ela o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2007.82.00.001487-8 JOSÉ FERREIRA JÚNIOR (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, GILVAN MARTINHO DE O. COELHO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a sentença concessiva da segurança exarada às fls. 54/57, foi mantida pelo eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls. 64/70), bem assim que não consta nos autos a comprovação do cumprimento do julgado. Em sendo assim, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da ordem. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

39 - 2008.82.00.005894-1 COMERCIAL COUTINHO LTDA (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, MABELLE TORRES FERNANDES) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). DECI-DO. Dúvida não mais remanesce de que o impetrante tem direito líquido e certo à CND reclamada, posto que a autoridade impetrada reconheceu estar prescrito o crédito em apreço, aviando, inclusive, as providências tendentes ao cancelamento. ISSO POSTO, defiro a liminar, para assegurar ao impetrante a expedição de CND, desde que não haja outra dívida que não a discutida nos autos, identificada pelo número de inscrição 42 4 04 000524-35. Vista ao MPF. Registre-se. Intime-se.

40 - 2008.82.00.006570-2 ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x REPRESENTANTE ESTADUAL DO COMITÊ GESTOR DE TRIBUTACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para emendar a inicial, promovendo o recolhimento das custas devidas, no prazo de dez dias, pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2004.82.00.008176-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 55.391,34 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais, trinta e quatro centavos), em favor dos embargados e seu advogado, atualizados até agosto/2008, com base na conta oficial (fls. 278/299).Deixo de condenar em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 278/299 para os autos da Ação Ordinária nº. 98.0003472-2, apensa. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV.ustas ex lege. P. R. I.

42 - 2006.82.00.004769-7 ESSO BRADILEIRA DE PETROLEO LIMITADA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, MARILIA FIGUEIREDO BURITY) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 1 REGIAO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARLOS LEDUAR LOPES, GABRIELA SIMOES JARDIM, LUCIA MARIA W. V. ZIMMERMANN, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR). ...intime-se a embargante para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.21 - P.R.I.

43 - 2008.82.00.000071-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO WALDEREDO BARBOSA JUNIOR, REPRESENTADO P/ GENITOR E CURADOR ANTONIO WALDEREDO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 44.250,16 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), atualizado até abril/2008, conforme cálculos apresentados pela Assessoria contábil à fl. 50. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC, devendo se observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ter sido deferido a ela o benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 29 dos autos principais). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para ação ordinária 2001.82.00.005852-1 e desapensem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeça-se RPV/ precatório, conforme o caso, com as cautelas legais, juntando-se cópia do requisitório à ação ordinária supracitada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-24
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-40
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-20
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-30
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-42
 ANEZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-13
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-41

ANTONIO BARBOSA FILHO-6,22
 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-39
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-3
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13,21,22,37
 CARLOS LEDUAR LOPES-42
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-18
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-17
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-38
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-20
 CLEANTO GOMES PEREIRA-18
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-21
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-9,10,12,26,28,32
 ERIVAN DE LIMA-6,15
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-8
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-35,36
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-35,36
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,9,25,26,28
 FENELON MEDEIROS FILHO-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,16,28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25,29,32,33
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-19
 GABRIELA SIMOES JARDIM-42
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,34
 GILVAN MARTINHO DE O. COELHO-38
 GUSTAVO BRAGA LOPES-35,36
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-10
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-37
 HUMBERTO TROCOLI NETO-9,10,12,26,28,32
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29
 ISAAC MARQUES CATÃO-29
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,8,9,10
 JALDELENIIO REIS DE MENESES-6,22
 JANACY FERNANDES ROCHA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29
 JEOFTON COSTA DA SILVA-22
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-22
 JOSE ALVES CARDOSO-38
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7
 JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO-23
 JOSE FERREIRA DE BARROS-4
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-43
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,9,10,26
 JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9,10,12,26,27,28,32
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-14
 LARISSA RAMOS-20
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,10,12,26,27,30
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-38
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,12
 LUCIA MARIA W. V. ZIMMERMANN-42
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-41
 MABELLE TORRES FERNANDES-39
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-21
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-40
 MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA-31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,10,12,26,27,28,32
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,12
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4
 MARILIA FIGUEIREDO BURITY-42
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-11,13
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,10,12,26,27,28,32
 NELSON DAVI XAVIER-1
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-19
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-19
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-15
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-42
 PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT-23
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-31
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-17,25
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-19
 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-15
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-30
 RENILDA LUNA E SILVA-11
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6
 RICARDO POLLASTRINI-7
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-23
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-33
 RIVALDO CORREIA LIMA-4
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-42
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 RODERICK JORDAO DE VASCONCELOS-23
 RODOLFO ALVES SILVA-2
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-19
 RONALDO INACIO DE SOUSA-4
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-14
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-24
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-8
 TALDEN FARIAS-20
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,28
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-13
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-33
 VALTER DE MELO-43
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,34
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-23
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-33
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000112

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/12/2008 15:09

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 00.0024151-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO).3. Outrossim, a execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 4. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 5. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0032926-6 ANA MARIA DE SOUSA VIEIRA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, VALDEIR MARIO PEREIRA, JOAO COSME DE MELO, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da informação trazida pela CEF à fl. 122, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os números de CPF dos menores habilitados TAMARA VIEIRA DA SILVA e TAIRONE VIEIRA DA SILVA, devendo, caso ainda não disponham do referido documento, providenciar a sua emissão, para fins de levantamento do valor depositado nestes autos através de RPV.

3 - 2005.82.01.005616-2 ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). Intime-se o patrono do feito para promover corretamente a execução da obrigação de pagar nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.001638-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x ABRAO AMERICO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS, JULIA RAMALHO SOUTO, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA). ... 5. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 2008.82.01.001951-8 SUPER ÁGUA E GÁS LTDA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

6 - 2008.82.01.002590-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA, André Castelo Branco Pereira da Silva, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0014230-1 JOAO MANOEL SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação dos habilitandos, através de seu advogado, para os fins do despacho de fl. 111, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do presente feito, com baixa na distribuição. (Intimem-se os habilitandos, através dos seus advogados, para informar nos autos, acerca do deslinde da ação de retificação noticiada às fls.102/103, no prazo de 30(trinta) dias).

8 - 00.0037736-8 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 298, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

9 - 00.0037868-2 FRANCISCO APOLINARIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Defiro a habilitação de fl. 242. Anote-se o referido instrumento procuratório no sistema de acompanhamento processual.

2. Em seguida, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 99.0106593-3 JOAO BOSCO DANTAS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOÃO BOSCO DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-

AL - INSS. 1. Verifico que ocorreu erro material no 4.º parágrafo do dispositivo (fl. 122) da sentença prolatada nos autos dos embargos à execução n.º 2004.82.01.004475-1, trasladada para estes autos às fls. 118/123, em relação à forma de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo Exequente ao Executado. 2. Dessa forma, corrijo de ofício o erro material constante da sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2004.82.01.004475-1, trasladada para estes autos às fls. 118/123, determinando que, no 4.º parágrafo do dispositivo (fl. 122): I - onde se lê: “Em face da sucumbência mínima da parte Embargante, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), remissivos a setembro/2005, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.” II - leia-se: “Em face da sucumbência mínima da parte Embargante, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), remissivos a setembro/2005, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.” 3. Intimem-se as partes desta decisão.

11 - 2000.82.01.000754-2 PLINIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO).18. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 2000.82.01.001461-3 SEVERINO HIGINO GONCALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA). 1. Os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 393/397 efetuados em relação ao Autor SEVERINO HIGINO GONÇALVES observaram as determinações constantes do título judicial e indicam que não há obrigação de fazer ou de pagar a ser cumprida, o que foi ratificado pela informação de fl. 408. 2. Ante o exposto: I - declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)s Autor(a)(s) e, em consequência, promo prejudicado o pedido do Autor de fixação de multa; II - e reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação à obrigação de pagar e determino o arquivamento destes autos com baixa na distribuição, por não ter sido, ainda, instaurado o processo de execução. 3. Intimem-se.

13 - 2002.82.01.006750-0 SEVERINO GONCALO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A petição e os documentos apresentados pelo(a)s Exequente(s), às fls. 418/426, indicam como representante do espólio de LUÍS CELESTINO DA CUNHA, a Sr.ª TEREZINHA DINIZ DA CUNHA, habilitada nestes autos às fls. 309/311, que, também, faleceu, conforme atestado de óbito de fl. 420, tendo seus filhos, JANETE DE FÁTIMA DA CUNHA e ALEXANDRO CELESTINO DA CUNHA requerido habilitação nos autos. 2. Em face do falecimento da habilitada TEREZINHA DINIZ DA CUNHA, suspendo o processo nos termos do inciso I e § 1.º do art. 265 do CPC. 3. A falecida Sr.ª TEREZINHA DINIZ DA CUNHA não possui capacidade civil para representar o espólio de LUÍS CELESTINO DA CUNHA, razão pela qual determino a intimação do Advogado dos Exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido de habilitação de fls. 418/426, formulando-o em nome dos habilitandos indicados no parágrafo 1, supra.

14 - 2004.82.01.002392-9 JOSUE DANTAS BARBOSA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MORGANA SALES DA COSTA SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 2 do despacho de fl. 162, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento com baixa do presente feito. (...2. E, em caso de concordância com a satisfação da obrigação de fazer, promover, no mesmo prazo, a obrigação de pagar (art. 730 do CPC), conforme determinado no item 5, II, do despacho de fls. 158/159 (...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o Credor para:.....II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC)).

15 - 2004.82.01.003706-0 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). 1. Primeiramente, tomo por satisfeita a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, posto que a parte autora, instada a se manifestar sobre a mesma, quedou-se silente conforme certidão retro. 2. Ademais, intime-se a parte autora para os fins do item 6, II do despacho de fls. 164/165, no prazo de 30 (trinta) dias. (...6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o Credor (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO) para:..... II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar (verba honorária) na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

16 - 2005.82.01.001658-9 SANTANA MARIA FLORINDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI

PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). 1. Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais complementares devidas, conforme determinado no item 7 da Decisão de fls. 227/228, no valor de R\$ 289,07 (duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da presente execução.

17 - 2007.82.01.000770-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FUTURO INFORMATICA LTDA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x GILSON JOSE ROCHA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO) x CLAUDIA BASTOS ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x EURIDES RAMALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x GABRIEL PORTO DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado pela CEF às fls.132/133 pelas razões ali expostas. 2. Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamiento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

18 - 2007.82.01.001533-8 EDEVALDO DO NASCIMENTO SIMÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face da petição de fls. 131/132, intime-se novamente a parte exequente, para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2008.82.01.001393-0 JANDUHY MONTEIRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. De início, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na inicial, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º1.060/50. 2. O Advogado da parte Autora, Dr. Carlos André Bezerra, apresentou petição, às fls. 58/59, protocolada em 17/10/2008, requerendo a dispensa da multa aplicada pelo Juízo, em face de ter cumprido a determinação contida no despacho de fl. 50. 3. No entanto, a condenação imposta pelo Juízo ao Advogado subscritor da inicial (pagamento de honorários advocatícios à UNIÃO no valor de R\$ 300,00 -trezentos reais) decorreu da sentença prolatada às fls. 53/54, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. 4. Não obstante o art. 296 do CPC possibilitar ao Juízo a reforma da decisão que indefere a petição inicial, o Advogado do Requerente, não o fez dentro do prazo previsto (48 - quarenta e oito horas) no referido dispositivo, nem através do recurso devido (apelação), tendo a sentença de fls. 53/54 transitado em julgado para o Requerente antes do protocolo da petição de fls. 58/59. 5. Dessa forma, indefiro o pedido do Requerente de fls. 58/59. 6. Intime(m)-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2001.82.01.003074-0 MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA (Adv. JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 5 do despacho de fls. 138/139. (...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

21 - 2002.82.01.003542-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x VERIANA BESERRA ESTRELA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).02.- Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele INTIMANDO-SE o Executado HELENO ESTRELA DA SILVA, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

22 - 2003.82.01.000991-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte ré (MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE) para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar nos presentes autos o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado no item 5, do despacho de fls. 245/246, sob pena de imposição de multa diária, a ser posteriormente fixada.

23 - 2004.82.01.003630-4 SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALTERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) ...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2007.82.01.002061-9 ANTONIO BENTO TOMAZ (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, mantenho o entendimento explicitado na parte final do item 4 do despacho de fls. 55/56, indeferindo o pleito de produção de prova oral (fl.59), vez que, conforme jurisprudência pacífica dos nossos tribunais, a prova testemunhal, isoladamente, não se presta a embasar a pretensão do Autor. Neste sentido: STJ (REsp 731271/RN) e TRF/5ª Região (AC 428996/RN). 02. Intimem-se as partes desta decisão, e, ainda, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 64/65.

25 - 2007.82.01.002812-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO).4. Assim, e considerando que a parte Ré, ao requerer a produção de prova oral, com a oitiva de testemunhas e a tomada do depoimento pessoal do representante legal do Autor, às fls.136/139, não cuidou em demonstrar os fatos que através dela pretendia provar, e tendo em conta que, ante o que fora explicitado no parágrafo anterior, não vislumbro, por ora, nenhuma utilidade na realização de tal prova para o deslinde do feito, indefiro o pedido da Ré, formulado às fls. 136/139, quanto a este aspecto. 5. Por outro lado, defiro o pedido de produção de prova pericial, formulado pela Ré na petição acima indicada, e nomeio perito judicial o engenheiro civil ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, conforme indicação de fl.219. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Fixo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data em que se der a intimação indicada no parágrafo 10 infra, para conclusão da perícia e entrega do respectivo laudo em juízo, com resposta aos quesitos que eventualmente venham a ser formulados pelas partes (os quais deverão ser encaminhados ao perito pela Secretaria da Vara), e aos quesitos do Juízo abaixo indicados: * qual(is) dos imóveis que integram o residencial Santa Mônica apresenta(m) danos físicos em seu(s) piso(s) e/ou no(s) seu(s) revestimento(s) interno(s)/externo(s) nas áreas de alvenaria? * em que consistem os danos referidos no quesito anterior? * quais as causas que levaram aos surgimento de tais danos? * a execução da obra, inclusive quanto aos materiais nela empregados, foi feita em conformidade com as especificações técnicas constantes às fls. 16/26 destes autos? * os danos constatados nos imóveis em questão são decorrentes de falha do projeto? ou de falha na sua execução? Explicitar fundamentadamente.

26 - 2007.82.01.003087-0 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (Fazenda Nacional), de fls. 141/143, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

27 - 2008.82.01.001193-3 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (União), de fls. 100/106, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

28 - 2008.82.01.001884-8 JACEMIR MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.01.001960-9 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, indefiro o pedido efetuado no item 4.1 da impugnação à contestação de fls. 40/44, tendo em vista que a parte poderá obter os documentos que entende necessários diretamente junto ao órgão demandado na presente ação. 2. Ademais, Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

30 - 2008.82.01.002007-7 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2008.82.01.001518-5 JOAO PEDRO DE OLIVEIRA LUCENA REPRESENTADO POR SUA MÃE LUCIANA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CHEFE DE SEÇÃO DE REVISÃO DE DIREITOS-SRD DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho a competência declinada para esse Juízo através da decisão de fls.54/56. 2. Ratifico a decisão proferida às fls.26/30 por seus próprios fundamentos. 3. Intime(m)-se.

32 - 2008.82.01.001603-7 THIAGO HENRIQUE MACHADO CARDOSO (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITARIO REPRESENTADO PELO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 76, intime-se o Impetrante para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminha-

mento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 2008.82.01.000313-4 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAM (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A petição de fls. 628/629, datada de 14/10/2008 e anexada ao Ofício n.º 2008.1561 expedido pela Terceira Turma do TRF da 5.ª Região, protocolado e recebido neste Juízo nesta data, alega que a CONSTRUTORA BETO MACHADO e as Prefeituras de Serra Branca e Sumé estão desobedecendo a ordem judicial de suspensão do andamento das obras até a realização de perícia judicial, proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.05.00.043734-8 em 17 de junho de 2008. 2. Para comprovação de tal fato, juntaram (fl. 629) a cópia de uma foto do aterro judicial objeto destes autos. 3. A petição e a foto referida não trazem elementos suficientes para demonstrar estar ocorrendo o descumprimento da ordem judicial objeto da tutela recursal de fls. 314/316, além disso não indicam se os fatos alegados nos anteriores ou posteriores às decisões de fls. 373 e 443/445, que apreciaram pedido nesse sentido. 4. Ante o exposto: I - intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se o descumprimento da ordem judicial alegado às fls. 628/629 ainda está ocorrendo e, em caso positivo, apresentar elementos concretos comprobatórios desse fato e de sua atualidade; II - e, intime-se-a, também, para, no mesmo prazo, se manifestar sobre a divergência apontada na parte final do item “b” da certidão de fl. 569.

32 - AÇÃO POPULAR

34 - 2005.82.01.001391-6 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTE, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). ...3. Ante o exposto:.... II - após, intimem-se as partes sobre referida documentação (do MPF), com prazo de 10 (dez) dias para manifestação e para, também, em igual prazo especificarem as provas que pretendem produzir, indicando de forma detalhada os fatos a serem por elas provados;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 02/12/2008 15:09

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 2004.82.01.003501-4 ANTONIO MOREIRA DE FREITAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS.Após, cumprido o determinado (à União), dê-se vista ao exequente, por igual prazo.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2004.82.01.001980-0 FLÁVIA SORAYMA DELGADO DA COSTA (Adv. DANIELA DELAI RUFATO, HENRIQUE MOTA FEITOSA) x DEPARTAMENTO MÉDICO E DE RECURSOS HUMANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/12/2008 15:09

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

37 - 2003.82.01.001078-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x GREGORIO PEREIRA AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR). 1. O Acusado GREGÓRIO PEREIRA AGUIAR, em atendimento à determinação contida na decisão de fls. 204/205, apresentou defesa inicial escrita às fls. 229/233, reiterando, em suma, as alegações anteriormente deduzidas às fls. 168/169, quais sejam: I - o titular da CTPS mencionada na denúncia recebeu o referido documento em 22.09.2002, conforme certidão lavrada pela 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande; II - desse modo, não houve prática de crime algum; III - e, se houvesse ocorrido, o crime já estaria prescrito. 2. Juntos o documento de fl. 234 e arrolou uma testemunha e um declarante. 3. Decido. 4. O Acusado foi denunciado pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 305 e 330 c/c art. 70, todos do CP (fl. 04). 5. Para o crime previsto no art. 305 do CP, é cominada a pena máxima de 06 (seis)

anos de reclusão, o que remete ao prazo prescricional de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, inciso III, do CP. 6. Para o crime previsto no art. 330 do CP, é cominada a pena máxima de 06 (seis) meses de reclusão, o que remete ao prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI, do CP. 7. É cediço que a contagem do prazo prescricional inicia-se na data do fato, porém, o recebimento da denúncia o interrompe, ou seja, na data em que recebida a denúncia, se não houve prescrição até então, o curso prescricional reinicia sua contagem. 8. No caso presente, vale observar que a contagem do prazo prescricional não se iniciou na data do trânsito em julgado da sentença trabalhista que determinou a devolução da CTPS, como exposto pelo MPF em sua manifestação de fls. 174/176. Com efeito, em face do caráter de permanência dos crimes objeto da presente ação penal, a contagem do prazo prescricional só se inicia, nos termos do art. 111, III, do CP, depois de cessada a recalcitrância do agente (TRF-4,ª Região, HC n.º 200104010802970/SC), ou seja, o prazo prescricional, no caso em apreço, começou a fluir a partir de 10.05.2001 (fl. 151 e 234), data em que o Acusado cumpriu a ordem judicial e devolveu a CTPS do Reclamante, pois, até aquela data os crimes denunciados mantinham-se em estado de execução. 9. Feitas essas considerações, passa-se ao exame da questão da prescrição suscitada: I - a contagem do prazo prescricional iniciou em 10.05.2001, data em que ocorreu a entrega da aludida CTPS (fls. 21/23 e 24); II - o prazo prescricional iniciado em 10.05.2001 foi interrompido, ou seja, foi reiniciado, em 12.03.2003, data do recebimento da denúncia (fl. 104); III - e o prazo prescricional interrompido em 12.03.2003 foi suspenso em 02.12.2003, por força do disposto no art. 366 do CPP (fl. 118), tendo retomado sua contagem em 28.03.2008, data em que o Acusado compareceu aos autos (fls. 148/149). 10. Pelo exposto no parágrafo 9 supra, verifica-se que não há de se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato, quer o marco inicial seja o final do lapso temporal em que os delitos denunciados mantiveram-se em estado de execução (10.05.2001), quer seja a data do recebimento da denúncia (12.03.2003), para quaisquer dos crimes, isoladamente considerados, pelos quais foi o Acusado GREGÓRIO PEREIRA AGUIAR denunciado, pois: I - entre 10.05.2001 e 12.03.2003 decorreram apenas 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias; II - e entre 12.03.2003 e a presente data, descontando o período de 02.12.2003 a 28.03.2008, em que o curso do prazo prescricional estava suspenso, decorreram apenas 1 (um) ano, 3 (três) meses e 2 (dois) dias. 11. Portanto, considerando que o prazo prescricional para o delito de supressão de documento (art. 305 do CP) é de 12 (doze) anos, e, para o delito de desobediência, 2 (dois) anos, conforme exposto nos parágrafos 3 e 4 supra, deve ser rechaçado o pedido de extinção do feito pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato, sobretudo pela distância do decurso do prazo em relação ao primeiro delito. 12. Outrossim, se o Acusado GREGÓRIO PEREIRA AGUIAR cometeu ou não algum crime, é questão a ser analisada por ocasião da prolação da sentença de mérito. 13. Assim, as alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumárias elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, devendo o feito prosseguir nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/08. 14. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 13 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 9 (NOVE) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, na qual será inquirida as testemunhas de Defesa José Lima da Silva (fl. 233) e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 15. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima referida(s) do dia e hora acima designado para sua(s) oitiva(s). 16. Expeça-se carta precatória ao Juiz Distribuidor da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, a fim de que seja realizada a oitiva do declarante Roberto Kennedy Pereira, arrolado pela defesa à fl. 233. 17. Intimem-se o Acusado, o(s) Defensor(es) do(s) Acusado(s) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles, também, atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de n.ºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2000.82.01.001398-0 GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...6. Cumprido o item 5, anterior, pela CEF, dê-se vista à parte exequente sobre a informação sobrevida, em atendimento a retro determinação, inclusive, para promover a execução dos honorários advocatícios, em relação a esse valor, no prazo de 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2008.82.01.002088-0 MARIA DO ROSARIO SERRÃO LUNA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-3
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-4
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-9
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-37
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-34
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29
 André Castelo Branco Pereira da Silva-6

ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-34
 ANDREA DE SOUSA GARCIA-32
 ANTONIO EMIDIO FILHO-9
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10
 BELINO LUIS DE ARAUJO-17
 BERNARDO VIDAL-26
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-2,7
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28
 CARLOS ANDRE BEZERRA-19
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-23
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-34
 CHARLES FELIX LAYME-34
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,39
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-37
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-34
 DANIELA DELAI RUFATO-36
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,17,25
 FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA-31
 FLAVIO GOMES PEREIRA-3
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-2,7
 FRANCISCO DE ASSIS MELO-1
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-25
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-25
 GUILHERME MELO FERREIRA-15
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11,38
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11,38
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-36
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-28
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,10
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,12,29
 JACKELINE ALVES CARTAXO-34
 JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO-20
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-34
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JEVOA VIEIRA CAMPOS-4
 JOAO COSME DE MELO-2,7
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,7,10
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-9
 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,10,12
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,7,10
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-23
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21
 JOSEILSON LUIS ALVES-23
 JULIA RAMALHO SOUTO-4
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,10,12,29,30,39
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-20
 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-34
 LEIDSON FARIAS-37
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-1
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-15
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-34
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13
 MARIA DA GUIA PEREIRA-23
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-4
 MORGANA SALES DA COSTA SANTOS-14
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18
 PETROV FERREIRA BALTAR-16
 PLINIO NUNES SOUZA-33
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-17
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30,39
 RIVANA CAVALCANTI VIANA-6
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-37
 ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR-37
 ROSENO DE LIMA SOUSA-24
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-5
 SEM ADVOGADO-17,33,34
 SEM PROCURADOR-19,20,22,24,26,27,28,29,30,31,32,33,35,36,39
 TALES CATÃO MONTE RASO-6
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,13,38
 THELIO FARIAS-37
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-27
 VALDEIR MARIO PEREIRA-2,7
 VALTER DE MELO-8,28
 VANINA C. C. MODESTO-34
 VITAL BEZERRA LOPES-21
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-34
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-25
 WALTER DE AGRAS JUNIOR-34
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-14
 YORDAN MOREIRA DELGADO-37
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,35

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal N.º. Boletim 2008.000135

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/11/2008 10:53

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 00.0017081-0 MINERIOS DE BOM JARDIM S/A (Adv. EUCLIDES DIAS MARTINS) x PEDRO TAVARES DE SOUSA FILHO (Adv. JOSE PAULINO DA SILVA) x MINERACAO COTO - COM. IMP. E EXP. LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x

UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. ROGERIO CAMARA DE SA). Com a resposta, vistas às partes, por 05 dias, sobre as informações prestadas pelo DNPM, ocasião em que os demandados, inclusive o DNPM, deverão se pronunciar acerca da petição e dos novos documentos exibidos às fls. 627/644 (art. 398 do CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0038050-4 PEDRO FRANKLIN PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). Indefiro o pedido de fl. 144, pois, conforme disciplina o art. 475-B, caput, e art. 614, ambos do C.P.C., instruir a execução com a memória dos cálculos atinentes ao débito exequendo é ônus do exequente, que não deve ser transferido para a contadoria do Juízo por mera conveniência da parte. Renove-se a intimação do exequente para que cumpra a determinação de fl. 141 no prazo ali consignado.DESPACHO DE FL.141."Em seguida, intime-se a parte promotivo para promover a execução do julgado, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito. "

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.002142-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x HIGINO ANTONIO DE MACENA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0017061-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Intimem-se os executados, por meio de publicação, da penhora realizada (fls.138/139), bem como para requererem o que entender de direito, no prazo 15 (quinze) dias.

5 - 00.0034702-7 GERALDINA ROSA DE FREITAS x CLEONICE FLORENTINA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILARIO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o advogado do habilitando, para acostar aos autos prolação original uma vez que o documento de fl. 468 cuida-se de uma xerocópia.

6 - 2000.82.01.003970-1 CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Conforme sentença prolatada à fl. 121, houve o reconhecimento da extinção da execução pela satisfação do crédito da autora, tendo havido o arquivamento do feito após o trânsito em julgado da sentença (fl. 126). Após requerer o desarquivamento do feito (fl. 128), a parte exequente pretende do Juízo a correção da RPV de fls. 118, no que tange ao nome da beneficiária da requisição expedida. Era o que importava relatar. Decido. Analisando-se melhor os autos, observa-se que a determinação de fl. 117 foi equivocada, de modo que a requisição de pagamento expedida no feito foi indevida e não pode ser corrigida como requerido à fl. 132. Consta dos autos que a execução promovida por Celestina Maria de Araújo foi anulada em sede embargos, ocasião em que se facultou aos sucessores da falecida o ingresso de nova execução, desde que providenciada a habilitação nos autos e observado o prazo prescricional para tal providência (fls. 111-112). A nulidade da execução torna sem eficácia todos os demais atos processuais que dela decorreram, inclusive, a sentença que extinguiu a execução com base no pagamento do crédito executado, pois esta se fundamentou em execução inexistente, sendo tal extinção igualmente nula e ineficaz para produzir qualquer efeito jurídico. Consoante petição e documentos de fls. 91-106, a filha da autora requereu, em tempo hábil, a sua habilitação para sucedê-la no feito. No entanto, a parte contrária não foi intimada para se pronunciar sobre o pedido, inexistindo, portanto, apreciação da habilitação requerida pelo Juízo. Desse modo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito sentença de fls. 121 e atos subsequentes, determinando o prosseguimento do feito para que se processe a habilitação já requerida nos autos (fls. 91-92). O pedido de fls. 132 será apreciado oportunamente. Embora não tenha havido a execução formal nestes autos, a requisição de pagamento foi expedida com base nos valores informados pela Contadoria Judicial, órgão auxiliar do Juízo, cuja atuação imparcial zela pelo interesse público. Por outro lado, o pedido de fl. 132, implicitamente, indica ser o valor requisitado suficiente à satisfação do crédito executado pela exequente falecida. Desse modo, visando dar maior celeridade ao feito, intime-se o INSS para que diga se há oposição de sua parte quanto ao prosseguimento da execução no valor encontrado pela contadoria (fls. 108-110), manifestando-se ainda sobre a habilitação requerida por VIRGÍNIA PEREIRA DE ARAÚJO CUNHA (fls. 91-92). Após, intime-se a habilitanda desta decisão, identificando-a também da resposta do INSS, vindo-me os autos conclusos em seguida.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0037695-7 JOSE RAFAEL DA SILVA (Adv. FABIO VENANCIO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0016229-9 JOAQUIM MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face do retorno dos autos da instância superior, devendo, se for o caso, trazer, desde logo, a respectiva Planilha de Cálculo.

9 - 00.0016235-3 BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Retornem os autos ao INSS para que junto ao feito documentos idôneos que comprovem os pagamentos referidos no petição de fl. 133, no prazo de 05(cinco) dias. Após, cientifique-se a parte contrária para se pronunciar a respeito, em igual prazo, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.

10 - 00.0034067-7 MANOEL MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se as partes, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da proposta de conciliação do INSS.

11 - 00.0034193-2 MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Os extratos de fls. 227-228 apresentados pela CAIXA, os quais informam ter havido a aplicação dos juros progressivos objeto da execução, em princípio, são legítimos e presumem-se verdadeiros, salvo se apresentada prova idônea em contrário pela parte que os impugnou. Assim, intime-se o exequente para que comprove o alegado, inclusive, apresentando os cálculos com o valor que entende devido, relativamente ao período que afirma não ter sido contabilizado pela executada, sob pena de suas alegações serem refutadas pelo Juízo. Prazo de 20(vinte) dias, sob pena da obrigação ser tida como cumprida pela executada.

12 - 2006.82.01.004495-4 FERNANDO MEIRA LIMA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO, JOÃO BATISTA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO). Intime-se o autor para impugnar a contestação, em dez dias.

13 - 2007.82.01.000409-2 MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme petição de fls. 49-52, os autores justificaram o valor genérico atribuído à causa alegando, em síntese, não dispor dos documentos indispensáveis à elaboração dos cálculos e valoração econômica das verbas pleiteadas na ação. Ocorre que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais. Sendo essa competência absoluta, a matéria comporta apreciação do Juízo a qualquer tempo. Em razão disso, tendo em vista que já constam dos autos as fichas financeiras requeridas na exordial, intimem-se os autores para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido formulado, conforme o disposto no art. 259 do C.P.C., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).

14 - 2007.82.01.001411-5 CICERO ANTONIO DE MARIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor CICERO ANTONIO DE MARIA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC.Expeça-se Alvará para liberação do valor depositado em nome do Autor, independentemente da intimação desta sentença; P.R.I.

15 - 2007.82.01.001600-8 JOSE MATHIAS NETTO (Adv. RAMONA PORTO AMORIM GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Com a resposta, vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2008.82.01.001891-5 AMARA FLOR BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para juntar aos autos as fichas financeiras requeridas, conforme documentos de fls. 38/41, no dia 01.09.2008, bem como apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa.

17 - 2008.82.01.002582-8 CLEIDE MARIA PEREIRA DE FREITAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim,

intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

18 - 2007.82.01.003011-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOANA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Chamo o feito à ordem. Convento o julgamento em diligência. A execução em apenso foi suspensa por força do recebimento dos presentes embargos (fl. 41), todavia, é de se notar que houve pedido de substabelecimento na execução em apenso, quando deveria ter sido efetuado no presente feito. Isto posto, traslade-se a petição de fl.s. 334/335 da execução em apenso, proc. nº 00.0017140-9, para os presentes autos. Defiro pedido de substabelecimento. Anotações devidas. Defiro, ainda, o pedido do INSS à fls. 68 para determinar o retorno dos autos à contadoria do Juízo para esclarecer as divergências apontadas naquela petição. Cumprida a determinação, vista as partes sobre as informações, por 05 dias, ocasião em que o autor deverá se pronunciar, também, acerca dos documentos exibidos pelo INSS às fls. 69/86. Atendem as partes para apenas produzirem qualquer prova se assim lhes for determinado, bem assim para praticarem os atos devidos no presente feito, eis que o trâmite da execução se encontra suspenso.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0019906-0 MARIA GEANA RANGEL DIAS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 268 em relação à apresentação de Planilha de Cálculo e depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO GUILLHERME DA SILVA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exeqüente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-se as partes.

20 - 00.0028308-8 ANTONIO CLAUDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Com a apresentação da Planilha pela CEF, abra-se vista ao Autor, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 00.0037624-8 ROBERTO CARNEIRO LEAL (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF, bem como pelo Banco depositário, fls. 247/249253 e 256/258, dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ROBERTO CARNEIRO LEAL não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, bem como em face da falta de manifestação do autor (fl. 260), reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intime-se a parte autora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0033947-4 DEZUITE JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Ante as informações de fl. 87-88, intime-se a exeqüente para se pronunciar sobre o pagamento da RPV expedida em seu nome, no prazo de 05(cinco) dias, cientificando-a de que o seu silêncio implicará no reconhecimento da satisfação do crédito objeto da execução.

23 - 2004.82.01.002838-1 MANOEL JOAQUIM BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida na petição retro e concedo à habilitanda o prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 268.

24 - 2008.82.01.001967-1 JOÃO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, justificando o valor atribuído à causa, apresen-

tando planilha de cálculos que demonstre os critérios adotados para a conta realizada, tomando-se por base as fichas financeiras apresentadas pelo(s) autor(es), sem prejuízo da individualização dos cálculos quando o feito envolver mais de um autor, para fins de verificação da competência deste Juízo para processar e julgar a causa. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C.).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 00.0019328-3 AFONSO GUTEMBERG DE FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0033478-2 JOSE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o alegado pela CAIXA às fls. 363-364 e documentos anexos. Termo ordinatório autorizado pelo Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0017776-8 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO LOURENCO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

28 - 2004.82.01.001968-9 ÉRICO FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x ÉRICO FABRICIO DOS SANTOS SILVA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO.

Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2004.82.01.000490-0 MARIA MARIETA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

30 - 2007.82.01.002737-7 MAILSON LEITE DA COSTA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA) x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO) x RAPIDÃO COMETA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer, querendo, diligências, justificando a sua necessidade.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23
ALEX SOUTO ARRUDA-28
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,18,27
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,5
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-12
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-30
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,16,17,24
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-2
CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO-30
CORDON LUIZ CAVARDE-2
EUCLIDES DIAS MARTINS-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,21
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
FRANCISCO TORRES SIMOES-22,25
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-4
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,27
ISAAC MARQUES CATÃO-12,14,15
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,18,27
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,27
JOÃO BATISTA VASCONCELOS-12
JOAO FELICIANO PESSOA-6,8,9,10,27
JOAQUIM FREITAS NETO-12
JOSE ASSIMARIO PINTO-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,27
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-1
JOSE MARTINS DA SILVA-5,18
JOSE PAULINO DA SILVA-1
JOSE RAMOS DA SILVA-23
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,13,16,17,18,24
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,27
LEIDSON FARIAS-22,25
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-20
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-29
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,14
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,21,26
MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO-19
MARILU DE FARIAS SILVA-3
MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-30
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14
RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-15
RICARDO POLLASTRINI-21
RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,16,17,24
ROGERIO CAMARA DE SA-1
SALVADOR CONGENTINO NETO-21
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-2
SEM PROCURADOR-1,7,13,16,17,23,24,28,29,30
TALES CATAO MONTE RASO-18
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,26
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brsamar, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000068-1/2008/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA N.º
2008.82.00.003049-9 CLASSE 29

AUTOR(A)(ES): DJALMA FERREIRA DE MORAES

RÉU(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB

INTIMAÇÃO DE(S): Do(s) herdeiro(s) do autor falecido Sr. DJALMA FERREIRA DE MORAES, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).

FINALIDADE: Habilitar(em)-se nos autos como sucessor(a)(es) do falecido autor DJALMA FERREIRA DE MORAES.

SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brsamar, João Pessoa - PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no endereço acima mencionado.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 01 de outubro de 2008.
original assinado
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000531-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003734-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: LIMA MORAIS ENGENHARIA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): LIMA MORAIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03970707/0001-19 e RAIMUNDO AÉCIO DE LIMA MORAIS, CPF nº 504.177.624-53
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 32.065,03 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42606000821-03**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000498-0/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008886-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: G K EMPREENDIMENTOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): GIOVANNI DA ROCHA BRITO, CPF nº 805.804.084-34

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 242.717,56 (atualizada até 03/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000054-75, 42502533-54, 42502589-09, 42604209-70**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000394-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/12/2008
PROCESSO 2000.82.01.001304-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUCIONE DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
INTIMAÇÃO DELUCIONE DE OLIVEIRA E SOUZA CDA556672097
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

